



**Prefeitura Municipal de Santarém.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.**

Justificativa para Dispensa de Licitação para Locação de um Galpão para o armazenamento dos produtos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Interessado: Município de Santarém – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Fundamento: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 apresenta a seguinte justificativa para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na contratação de serviços de locação de um Galpão para o armazenamento dos produtos do Programa de Aquisição de Alimentos, em razão dos motivos de fato e de direitos a seguir expostos:

O Galpão está localizado na Rua Magnólia, entre Alameda 30 e Travessa Dália, constituída da Quadra D-13-A, do loteamento Jardim Santarém II, Bairro Aeroporto Velho no Município de Santarém, Estado do Pará.

Dentre os Galpões visitados, o citado Galpão foi o que apresentou condições mais próximas aos parâmetros exigidos para o armazenamento dos produtos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, no que tange a localização, preço e condições físicas de instalação.

O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dentro do valor de mercado deste município, de acordo com os valores de aluguéis



**Prefeitura Municipal de Santarém.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.**

verificados durante a procura do imóvel, bem como a avaliação prévia emitida pelo engenheiro civil do município, conforme cópia em anexo.

Sobre o caso em tela a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha **desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

De acordo com a lição de Benedito de Tolosa Filho, em sua obra *Contratando sem Licitação*, na p. 78:

“a Administração necessita comprar ou locar um imóvel em determinada área de seu território, imóvel este com características adequadas para abrigar a sua atividade, poderá dispensar a licitação, desde que o preço seja compatível com o valor praticado pelo mercado, mediante prévia avaliação”.

A Lei nº 8.666/1993, em seu art. 24, inciso X, prevê a dispensa de licitação no caso em que o imóvel locado atenda as necessidades de instalação e a localização escolhida, desde que o preço seja compatível com o valor do mercado, segundo avaliação prévia.

O presente caso de locação de imóvel destinado ao armazenamento dos produtos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA encontra guarida no artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades pretendidas, como já demonstradas.

Ressalte-se que o preço ofertado está em conformidade com o praticado no mercado imobiliário nesta cidade de Santarém, Estado do Pará.



**Prefeitura Municipal de Santarém.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.**

Ante o exposto, e tendo em vista a presença dos requisitos em lei, somos pela contratação direta da locação envolvendo o Município de Santarém, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, para o armazenamento dos produtos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Assim, submetemos à vossa manifestação para que seja apreciado.

Santarém, 17 de Abril de 2015.

Taiana Seleski Maia

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
SEMTRAS

Maria Angelina Cunha de Sousa

Suplente da Comissão Permanente de Licitação
SEMTRAS

Lucia Maria dos Santos Cabral

2º Membro da Comissão Permanente de Licitação
SEMTRAS